



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às nove horas, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 163500-77.1999.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Recorrido(s): ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 753/757 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pela União, como entender de direito, com o enfrentamento das questões neles deduzidas. Prejudicado o exame da matéria remanescente contida no recurso de revista. **Processo: AIRR - 43600-20.2001.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): COMDIP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogada: Carla Goes Lopes Anjo, Agravado(s): ALEXANDER COUTO, Advogado: Danilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108300-90.2001.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: RR - 181500-86.2001.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Henrique Czamarka, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): DEUZIMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos incisos XXII e XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os embargos de terceiro e determinar a desconstituição da penhora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 186100-55.2001.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Recorrido(s): CONESUL SERVIÇOS DE HOTELARIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 94400-11.2002.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): EVALDO ARINOS MERGULHAO DE MENEZES, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 80400-42.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INÁCIO SEVERINO DE MOURA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Christiane Tomb, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 107100-28.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizabal Vieira, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ADÃO MANOEL E OUTROS, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da decisão. **Processo: AIRR - 197000-59.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): MÁRCIA REGINA POLTRONIERI, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883900-28.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALICE FERREIRA PAZ REGAÇONI, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): SABÓIA HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSO VALENTE SABOIA, Agravado(s): VILMA DE LOURDES SANTOS, Agravado(s): LUIZ OMAR SANTOS SABOIA, Agravado(s): ADRIANA SANTOS SABOIA GAVA, Agravado(s): MARIA RITA SABOIA PONTONI, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18800-02.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOELMA FRANCO DA CUNHA, Advogada: Juliana Maltempe Luccas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Luis Gameiro Cappelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Karla Almeida Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20940-66.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20941-51.2005.5.02.0442, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Marcela Paes Barreto de Castro Lima, Recorrido(s): MARGARETE GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 20941-51.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com RR - 20940-66.2005.5.02.0442, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARGARETE GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lopes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 34440-06.2005.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIRTON DA SILVA FALCÃO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 45000-45.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE SOLUÇÕES E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58100-42.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103400-37.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): DURCELINO DA SILVA FEITOSA, Advogado: Emerson Alencar Martins Betim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115800-59.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELO DONIZETE SANTI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242400-33.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DENISE ABADE RAPACCI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44440-84.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MOACIR DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: adiar o Julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Jorge Francisco Medauar Filho. **Processo: RR - 130100-76.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): SIDNEI CAMBRAIA MACIEL, Advogado: Cristiano Alvares Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão às fls. 2.356/2.358, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie a alegação do Reclamado quanto à necessidade de observância do teto regulamentar para o cálculo da complementação de aposentadoria, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "ofensa à coisa julgada". **Processo: RR - 139100-05.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): FERNANDO DE OLIVEIRA CHAFFIN, Advogado: Magno Agripino de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 188400-40.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LUCIANA DE MELO ROCHA, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 203200-47.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Recorrido(s): IVAN BARROS NUNES, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA LARA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 225700-26.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ELIZEU ELIAS DE AZEVEDO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRO, Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362700-04.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): RENATO DE SOUZA LOBO, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391600-12.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA REGINA BRUNING, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 9600-52.2007.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): EMERSON CARLOS DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-05.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): VANILDA DIAS DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68700-79.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRELLA MARIA BORBA COSTA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78400-39.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JUSARA KOPPER, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamante em sede de embargos de declaração, especialmente no tocante à reclamada responsável pelos créditos trabalhistas da presente ação. **Processo: RR - 92000-36.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): NILTON ALVES PORTO, Advogado: Mauro Sartotti, Recorrido(s): MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: RR - 94600-46.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES RABBIT LTDA., Advogado: Ronaldo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a suspensão da execução durante o período do parcelamento até a quitação do débito ou o descumprimento da obrigação. **Processo: ED-ED-RR - 106000-45.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MÁRIO LUÍS RIBEIRO DE MOURA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Dias Ferreira patrona do(s) Embargante(s). **Processo: AIRR - 113400-50.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Advogada: Cely Sousa Soares, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): SANDINE JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Eunice Antonioli, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Bernardino Marques de Figueiredo, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Renato Sorbille, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 134900-98.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Embargado(a): JULIO CESAR PEREIRA DE CAMARGO, Advogado: Almir Leal, Embargado(a): FEDERAÇÃO DE ESPORTES DE PRAIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEPERJ, Embargado(a): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 139300-46.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GETULIO LUIZ LOPES MORAES, Advogada: Fátima Pereira dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

imprimir efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 396440-15.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 396485-19.2007.5.12.0055, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLENE MACHADO, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procurador: Rafael Rebelo Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO, Advogado: Everson Alessandro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396485-19.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 396440-15.2007.5.12.0055, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLENE MACHADO, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procurador: Rafael Rebelo Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO, Advogado: Everson Alessandro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752400-63.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA TORRES, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Agravado(s): COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7700-06.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Andreza Araújo Jácome, Recorrido(s): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, PETROBRÁS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 25800-78.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Henrique Sampaio Ferreira, Advogado: COSME SERGIO DA SILVA ANDRADE, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30000-93.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE DA CUNHA, Advogado: Julio Cesar M. Prudente Junior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 31800-37.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): CHIRO MORIMOTO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 55400-40.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): JENI COSTA GÓIS, Advogada: Cinzia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61300-29.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DE SOUZA, Advogada: Pérsia de Araújo David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 63500-97.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): MARGARIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): KM DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 65300-29.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade em razão da base de cálculo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 68100-78.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AUDREI JANAINA NEGREIROS, Advogada: Priscila Mazzetto Mello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69000-37.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Antônio de Carvalho, Agravado(s): CLEITON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): NOVA CRISILE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75400-45.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SIMÕES DE LUNA, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 84500-36.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 85300-90.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): DARCY ROCHA CAETANO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): ALABASTRO - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 86300-82.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO OTÁVIO DA SILVA LOPES, Advogado: Marcelo Pereira Mendes, Agravado(s): SOUTH SEAS INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86800-91.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adriano Leonardo de Oliveira F. Galvão, Recorrido(s): SIMAS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ernani Prado Souza, Recorrido(s): ADAÍLTON CÉSAR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110500-47.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALMAC SUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): JORGE ARMINDO AGNE, Advogado: César Valmor Tassoni Levorse, Recorrido(s): CALMOTORS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn, Advogado: Alexandre Chaves Barcellos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às comissões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 115200-51.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): SEBASTIÃO MATIAS DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118400-81.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR VIRGÍNIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CUNA - COOPERATIVA DE UNIDADES DE NEGÓCIOS INTERDEPENDENTES AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Francisco Ronaldo Vieira, Agravado(s): CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ORIENTAÇÃO E APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SEMENTE DO AMANHÃ, Advogado: Alcio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120100-95.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Andrea Carla Barbosa, Agravado(s): GILCLEA PEREIRA CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Mônaco Júnior, Agravado(s): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 123800-30.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ANTÔNIO TEODORO DE MATTOS, Advogado: Rivaldo Santos do Nascimento, Embargado(a): RJ 500 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 125300-31.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDI EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): JEAN GREY DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Juca Pinto de Almeida, Agravado(s): MARCELINO LEONARDO RIBEIRO, Agravado(s): RENATO RIBEIRO, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 136900-35.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos aos reclamantes e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado os demais itens do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Regime 12x36 - Previsão em Norma Coletiva - Validade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada no Período Diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, conforme apurado em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST (atual item II da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos substituídos do sindicato o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com acréscimo do adicional legal e os devidos reflexos, durante todo o período em que houve a supressão, como se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a igual título. Valor provisório da condenação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 139900-82.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): EDUARDO ALVES CORDEIRO, Advogado: Eliza de Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 148400-44.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ADONIS CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 153700-38.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MANOEL JORGE DA SILVA, Advogado: Edgard Freire de Carvalho, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 200500-03.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MOTTA ARAÚJO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 214000-58.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL BICHARA, Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Recorrido(s): DSLI VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Giovanna Paulino de Araujo Cruz Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 232900-55.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOYCE MARA DA SILVA BENTO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES DA CRUZ, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 236800-12.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO MORAES FILHO, Advogado: José Antônio de Novaes Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Roseli Vieira Buqui Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às contribuições previdenciárias, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do autor e de 20% ao encargo da ré, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 243085-95.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE FREITAS WALTER, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora tenham incidência a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: RR - 289600-30.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GILMAR DIAS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 335400-20.2008.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARACRUZ CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO JUNCO SILVA, Advogado: Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2390100-52.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO CNH CAPITAL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): EUDIMAS KNUPP DE BRITO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): FIAT DO BRASIL S.A., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Recorrido(s): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 3354800-83.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO VELOSO QUEIROZ FILHO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às horas extraordinárias oriundas do intervalo intrajornada parcialmente fruído, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo (uma hora diária) como hora extraordinária, com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas processuais majoradas em R\$ 10,00 (dez reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Lincoln de Souza Chaves. **Processo: ARR - 500-83.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ACLENEI ROMERO DE JESUS, Advogado: Vinicius Dornelles Batista, Decisão: por unanimidade: I)dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1100-07.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA LUCIANA BARBOSA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 7200-20.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): BORIS BORTOLON, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "horas extras até fevereiro de 2007", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 185/186) e excluir da condenação as horas extras e reflexos referentes ao período imprescrito até fevereiro de 2007. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "horas extras a partir de março de 2007", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 186/187), e julgar improcedente o pedido de horas extras a partir de março de 2007 e respectivos reflexos, bem como indeferir o pedido atinente ao intervalo intrajornada desse período. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - participação em cursos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de horas extras decorrentes de participação em cursos, relativamente ao período em que o autor ocupou o cargo de gerente-geral de agência (de março de 2007 até a saída). Ainda à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 10200-80.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): RUBEM GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 18900-30.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Adriano José Silveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19300-67.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30400-02.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrente(s): MICHEL RODRIGUES DO COUTO, Advogado: Fábio Rodrigues Machado, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Diogo Lima de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "Horas extras - Ônus da prova", por contrariedade ao item III da Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras conforme jornada de trabalho indicada na exordial, deduzidos os valores eventualmente pagos a mesmo título, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Novamente à unanimidade, conhecer do recurso de revista da INFRAERO, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 31900-39.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): ANTÔNIA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32600-09.2009.5.06.0312 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4851-46.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): IVANI DA SILVA OLIVEIRA BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33600-92.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): TATIANE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Florêncio Dias, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33600-25.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): ERICA MEDEIROS SCHUTZ, Advogada: Dalila Ballardin Siota, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado-reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 37300-85.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38440-78.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Robson Canabrava Pereira, Agravado(s): DUCLERC MACHADO, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45800-34.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANDERLEI FROZZA, Advogado: Carolina Mendes Felten, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46000-73.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): GABRIELA ABREU HISSE DE LIMA, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57300-49.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Advogado: José Carlos Dias Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Fernando Martins Gonçalves, Recorrido(s): ROSANA DOS SANTOS NERES, Advogado: Grasiela C. Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 60300-39.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA ARAÚJO SANTANA, Advogado: Júlio César Ferreira da Silva, Agravado(s): CAMMY FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62900-56.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HEBER SOARES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Adriana de Ornelas, Recorrido(s): M. R. ROCHA PINTURAS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 67300-65.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): RAMONA DE CASSIA DORNELLES DE MOURA, Advogado: Fabiana Tassin José, Agravado(s): AMIGÃO REDE DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tatiana Endres Garcia, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 67500-57.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CANTO DA ROÇA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMPOSITORES, CANTORES E INSTRUMENTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SICOCANISTES, Advogado: Martin do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 72500-20.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA SOBREIRA DE LUCENA FREIRE, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): F. G. S. - ENGENHARIA E COMÉRCIO CARVALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-13.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): GILLENY GEAN SANTOS MORAES, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 98000-31.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA. - DISBRASA, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): AUGUSTO GERMANO DE JESUS, Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101000-36.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): M KRUGER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 105000-14.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Alexandre Augusto de Lima, Embargado(a): KÁTIA SILVANA EUFROSINO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, fazer constar do dispositivo do acórdão embargado: "Valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00, de cujo pagamento fica isenta a Reclamada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência". **Processo: ED-Ag-AIRR - 107700-10.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): RAIMUNDO LIRA FILHO, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 109600-93.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DERCI XAVIER DA COSTA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e pela Reclamada, no tocante ao tema da prescrição, e dar-lhes provimento a fim de que, sanando a omissão constatada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que examine o recurso ordinário da Reclamante, no qual postula o recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito. Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 111000-07.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES, Advogada: Elena Maria Garcia Rezende Leão, Agravado(s): AMÉLIA TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 113100-88.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OLGA MARIA DE ARAUJO GODOY, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT - responsabilidade subsidiária - alcance", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, na parte em que condenou a 2ª Reclamada subsidiariamente ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 113140-70.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): OLGA MARIA DE ARAUJO GODOY, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 117800-26.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MELISA PRATES, Advogado: Guilherme Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Recurso de Revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Portolan patrono do(s) Agravados e Recorrente(s). **Processo: AIRR - 118400-56.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JUSTINO APÓSTOLO DE JESUS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120500-62.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAVID PACHECO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petros, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração da parcela PL-DL/1971 no cálculo da complementação de aposentadoria dos reclamantes, observando-se a cota de contribuição correspondente à Petros e a cada um dos autores, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: RR - 123200-06.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): JEZIEL CONSTANTINO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Responsabilidade - Doença Ocupacional - Nexo de Causalidade - Culpa da Reclamada no Evento Danoso" e "Dano Material - Quantum Debeatur". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135100-43.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROGÉRIO BATISTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "programa de demissão voluntária - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Banco do Brasil, como entender de direito, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. Prejudicado o exame do tema afeto à compensação. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Invertidos os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 135100-20.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELVÉCIO DIAS DUARTE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao Regional para prosseguir no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 136000-41.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): SIMONE SILVA SOLANO, Advogado: Tatiana de Andrade de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 136700-80.2009.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): IRACI BATISTA MANTALVÃO, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 139000-90.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): LENIR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 142900-93.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): VANDA MARIA ANDRÉ ROMERA, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149800-50.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE MACAÉ - FMHM, Advogado: Jean Vieira de Lima, Agravado(s): TIAGO SILVINO MACHADO, Advogado: Kirnna Lembranci Coutinho Cruz, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Nelson Arraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 155000-02.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ELAINE HEIDERICK DE FREITAS, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 161900-88.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO ADRONI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Lombardi Sant'Anna, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 162100-04.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILU SILVEIRA BUENO, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168200-63.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EMERSON ANDREY PEDROSO CARDOSO, Advogado: Osires Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171940-88.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): CRECHE COMUNITÁRIA TIA NELI, Advogado: Guilherme Siqueira Silva, Agravado(s): MARILZA DIVINA AFONSO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178000-75.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NADYA ALVES QUEIROZ WINDENGUER, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178200-72.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANA PACIFICO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183100-54.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ALVARO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Luiz Lima do Amaral Furlan, Recorrido(s): ADEFIX COLAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Maria Marlene Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às contribuições previdenciárias, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do autor e de 20% ao encargo da ré, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 183300-72.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA GORETTI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora no que concerne à incidência do auxílio-alimentação no cômputo da complementação de aposentadoria, por violação do art. 468, caput e por contrariedade às Súmulas n°s 51 e 241 do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória n° 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, inclusive o valor referente ao 13° salário, desde a supressão da parcela ocorrida com advento da aposentadoria da reclamante, compreendidas as parcelas vencidas e vincendas, observado o período quinquenal imprescrito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 189400-46.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): IONE APARECIDA BERTOGLIO PYDD, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 189800-23.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARTA EGYDIO FRANCISCO, Advogada: Michele Souza de Sá, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198000-29.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA BETER S.A., Advogado: Fábio Santos Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 211500-98.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TARRAF CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Kedson dos Santos Fidelis, Recorrido(s): JOSÉ ADINIVALDO SANTOS, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Recorrido(s): SALVADOR MOREIRA SOARES - ME, Advogado: André Bettoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 213600-03.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): BENEDITO BATISTA COSTA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 236900-58.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEPE FILHO, Advogada: Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 271600-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO PORTO GUARANHA, Advogado: Luciane Borges, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Suzana Fortes de Castro Rauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMATER-RS. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas eventuais parcelas trabalhistas devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 292100-07.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Valter Mariano, Recorrido(s): HELVETIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da segunda reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 332300-29.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 477300-89.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ÊNIO DE ARAÚJO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado apenas quanto ao tema "Prescrição - Indenização por Danos Morais - Assalto em Agência Bancária", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de indenização por danos morais decorrentes do assalto sofrido, resolvendo o mérito quanto ao tema nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tópico do recurso de revista do reclamado que tratava da matéria de fundo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à base de cálculo das horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os valores pagos sob a rubrica "233 - Adicional por Horário Integral" componham a base de cálculo das horas extraordinárias deferidas ao autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, o mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência relativo ao período em que o reclamante trabalhou no Município de Meleiros (SC), observando-se a prescrição quinquenal parcial declarada na sentença. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 570400-90.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CAMILA FERNANDA MACHADO, Advogado: José Roselano Moretto, Agravado(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2153900-74.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): ELIZABETE VITOR OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor da reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 9-14.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDRE DE PAULA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 74-91.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): PAULA ÂNGELO FERREIRA, Advogada: Alessandra Ribeiro Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Advogado: Guilherme de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-84.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO RAIMUNDO S.A., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Agravado(s): FLAVIO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Maria de Jesus P. Rosa, Agravado(s): DIOGO SABOIA DO NASCIMENTO, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Agravado(s): AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA., Advogado: JOSÉ EDMILSON VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 184-87.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogada: Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-71.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MANOEL MESSIAS MADUREIRA, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Agravado(s): DBM - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-17.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): ELIANDRA APARECIDA MENTZ, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): D L G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho levantou divergência no sentido de conhecer do agravo de instrumento por contrariedade à Súmula 331, IV do TST. **Processo: RR - 258-31.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE JUNIOR DINIZ BASTOS, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na qual reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 290-94.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CHURRASCOLÂNDIA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): GILDOMAR DA SILVA SOARES, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 301-49.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): INÁCIO DIAS GONZAGA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 302-67.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): MARISA SAYURI KUBOTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prêmio-incentivo. Lei Estadual nº 8.975/94-SP. Integração. Natureza Jurídica", por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 458/460, no particular. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 325-46.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): RICARDO FERNANDES VOLU, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-60.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BROOKLIN PERFURAÇÃO E FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Mariana de Sá Cavicchioli, Agravado(s): CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Teodoro da Silva, Agravado(s): KENJI HAYASHI, Advogado: Ari Pedroso de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 358-70.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): MARCELO PAIXÃO DUARTE, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 363-70.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DT ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Adibe Antônio Januário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-39.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ÂNGELA DA SILVA BARRETO E OUTRA, Advogado: Marcos José de Salignac Esperança, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 407-02.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Acidente de Trabalho - Dano Material - Pagamento de Pensão Mensal - Percebimento Concomitante com Benefício Previdenciário - Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à condenação por danos materiais (lucros cessantes). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Pensão Mensal Vitalícia", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal vitalícia ao trabalhador, incluindo a parcela relativa ao 13º salário, desde a data da alta médica pelo INSS (21/4/2010), no importe de R\$ 154,55 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), observados os reajustes concedidos à categoria profissional. Valor da condenação rearbitrado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Esclareça-se que a condenação deverá observar o art. 950, parágrafo único, do Código Civil, segundo o qual "o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez". A reclamada fica também condenada à constituição de capital necessário a produzir renda correspondente às indenizações aqui deferidas (art. 475-Q, § 2º, do CPC). Defere-se, ainda, juros de mora e correção monetária na forma da lei, a incidir a partir da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Por não constituírem contraprestação pelo trabalho, a pensão mensal não se sujeita à incidência de descontos previdenciários. Autorizam-se os descontos fiscais quanto às parcelas de pensionamento vencidas, nos termos do art. 39, XVI, in fine, do Decreto nº 3.000/99, bem como em relação às vincendas, observados, no que couber, o limite de isenção e o item II da Súmula nº 368 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, rearbitrado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Processo: RR - 408-61.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Recorrido(s): ALIETE DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do código civil - aplicação ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 428-86.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE LUÍS CRISENSEN, Advogado: José Henrique Manzoli Sassaron, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 440-50.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PROTEGE S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FÁBIO LUIS GONÇALVES, Advogado: José Belga Assis Trad, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declarações. **Processo: AIRR - 444-71.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FERNANDO MANOEL MACEDO E OUTRO, Advogado: Robson Alexandre de Souza, Agravado(s): BERTULINA MARIA DE JESUS NOVI, Advogado: Emerson de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-31.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): JUNIOR DEOCLIDES SILVA DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-88.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREA MENEGATTI, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 685-59.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALTAIR DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Recorrido(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Adalgiza Patrícia Berkembrock, Recorrido(s): FERRE INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE GERADORES E MOTORES ELÉTRICOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO PAULO GOH MORITA), Advogada: Giuselene Bonet Zomer Pabst, Recorrido(s): NOVA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Helena Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, com o acréscimo de 50%, e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 737-75.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE MEDEIROS BATISTA, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 755-28.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLA BORELLI, Advogado: Nélio Gouvêa Almeida Martins, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Controle Gestacional", por violação dos arts. 5º, V e X, da Constituição Federal; 373-A e 391, parágrafo único, da CLT; e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Por unanimidade, determinar que seja oficiado Ao Ministério Público do Trabalho na 3ª Região e Àa Superintendência Regional do Trabalho, para ciência e adoção das medidas que considerarem cabíveis. **Processo: ED-RR - 761-30.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): ELISABETH MOTTA SANCHES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 791-12.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN PRETO SOUZA, Advogada: Renata Martins da Rosa, Embargado(a): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ARR - 831-76.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS GILBERTO DA SILVA ZIMERMANN, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo, restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 886-61.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): BERNARDINO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 892-22.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FILIPE ALBERTO DO NASCIMENTO CAVALCANTI, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

serviços pactuada entre as Reclamadas, declarar o vínculo de emprego entre o Reclamante e a tomadora, bem como a responsabilidade solidária da prestadora de serviços quanto ao adimplemento dos créditos trabalhistas. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise os demais pedidos formulados como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Dr. Maurício Portieri Pignatti. Obs.: Falou pela Recorrida Companhia Energética de Pernambuco - CELPE o Dr. Maurício Portieri Pignatti. **Processo: AIRR - 895-22.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 915-51.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ALFREDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 932-64.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE MATOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 954-30.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVARISTO BATISTA DE SANTANA, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): BRASIL FRANCE LAMES PEÇAS ARTESANAIS LTDA., Advogado: Valeriana Hércias Manhani Soldani, Agravado(s): 03 MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Agravado(s): IBERIA IMPORT & EXPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-96.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): REGINA BÁRBARA BRITO SACRAMENTO, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-31.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DÁCIO GONÇALVES ZITTO, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-49.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ADÉLIA CAZAROTI BRITO, Advogada: Rosemere dos Santos Marques, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-30.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NUNES RONDON, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1059-56.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE RONDONIA - OCB-RO, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: José Bernardes Passos Filho, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceiros embargos de declaração não protelatórios - multa indevida", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1062-24.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - RS - SICREDI NORDESTE - RS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao vínculo de emprego, à condição de bancário, ao divisor, ao adicional de horas extraordinárias, ao acúmulo de função, às horas extraordinárias, à ajuda alimentação, aos frutos pela posse de má-fé, às contribuições previdenciárias e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos e na forma definida nas instâncias ordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos danos morais, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais pelo transporte irregular de valores. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda-reclamada com relação ao interesse recursal e à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da segunda-reclamada quanto ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 1072-48.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Betânia Bersch Osvaldt, Agravado(s): ASTOR ANTES, Advogado: João Carlos Marques Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

76.2010.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ VIA BARBOSA MELLO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-26.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSENILDA ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1111-28.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): LUIZA MARIA ANTUNES COELHO, Advogada: Helena Guimarães Barreto, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1144-19.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA NILZA DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Otacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1165-24.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEFENDER SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): KELMANI RODRIGUES SANTOS E OUTROS, Advogado: David Carlos Lopes, Agravado(s): VALE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SERVICE MASTER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1166-59.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO NELSON DE MORAES, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1174-06.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pimenta Coutinho, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1179-59.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RAIMUNDO BINDÁ GARCIA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 1180-57.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIANA LEMOS DE ARAUJO, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1262-80.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): GENI LEÔNCIO DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1273-73.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): JOSÉ GERALDINO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1282-79.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA BRAGA, Advogado: Sérgio Paulo Livovschi, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1308-35.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): IONE FERNANDES DALLAGNOL, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1324-82.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ADRIANA DISA, Advogado: Ericson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1375-33.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FABIANE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-62.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): CARLOS AALBERTO MOREIRA DE REZENDE, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-04.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Vale S.A. **Processo: AIRR - 1396-75.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 1461-38.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO SALES DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Joseady Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da prestação dos serviços. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1486-32.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Junior Jacintho de Oliveira, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1567-89.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO GRACIANO, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1605-79.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): VERBENA MENEZES SAMPAIO, Advogado: Alcina Menezes do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 1652-16.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): ÉLGIO DAMIÃO DA SILVA, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Embargado(a): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1661-60.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Beatriz Garrido, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1701-26.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrente(s): WAGNER GOMES FERREIRA, Advogado: Julia Bicalho Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anesio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por violação do art. 43, caput, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1803-50.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): JULIANA APARECIDA SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1922-38.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ISABEL TAVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1929-67.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): ROSANA KAKUBO, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946-52.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELOG S.A., Advogada: Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): NOIR ALVES DE PAIVA, Advogada: Adriana Silveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2167-22.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): ABRAÃO RODRIGUES SOARES, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-93.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): AFF ESFIHARIA E PIZZARIA LTDA., Advogado: Mariana Anselmo Cosmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2525-72.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ÂNGELA APARECIDA BITTENCOURT, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2599-18.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): MARIA CRISTINA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2694-76.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2892-32.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO GOMES SIMAO, Advogada: Vanilson Izidoro, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2901-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): PAULO CÉSAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sebastião Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2922-75.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): SIMAS SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ADAÍLTON CÉSAR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2973-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARCOS PAULO DA CRUZ, Advogada: Maria Alice Hernandes, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eder Vinicius Penido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3338-11.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUSTINO SOARES DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 568 e 576 - item 1), e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras, acrescidas do adicional, e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo previsto na NR-31 do MTE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 566/569 e 576), condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação analógica do artigo 72 da CLT. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00. Atualização monetária e juros de mora na forma da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação que se arbitra em R\$30.000,00, para fins processuais, com custas no montante de R\$600,00, já recolhidas. **Processo: RR - 4334-70.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO RICARDO BECKER JACINTHO, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do tema referente aos juros e índices de correção monetária. **Processo: AIRR - 4851-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 32600-09.2009.5.06.0312, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): IVANI DA SILVA OLIVEIRA BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4994-53.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Recorrido(s): SIMONE LUISA BOLGENHAGEN, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO - SERTE, Advogado: Luciano Pereira Baracuhy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: ED-AIRR - 5930-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): FRANCILENE BEZERRA DE SÁ, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Embargado(a): OBJETIVA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto de Souza Costa, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 19548-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Polesello, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): SIDNEI FURTADO DA SILVA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 24500-26.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE, Advogado: Anderson Luís Alves, Recorrido(s): JOADIR TEJADA JÚNIOR, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, para tornar sem efeito a certidão de julgamento referente à sessão do dia 1º de outubro de 2014. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos de horas extras em feriados e no repouso semanal remunerado - inexistência de pedido inicial - julgamento extra petita.", vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto divergente em relação ao tema "Julgamento Extra Petita. Reflexos de Horas Extras em Feriados e no Repouso Semanal Remunerado. Inexistência de Pedido Inicial" e voto convergente quanto ao tópico "Adicional de transferência."; **Processo: AIRR - 33200-09.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Agravado(s): DIX-NEUF GOMES DE CARVALHO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro - PETROBRÁS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1210173-73.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EZEQUIEL GALDINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): ECO JET SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. **Processo: RR - 9-23.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JONATAS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 21-03.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): VICTOR JORGE MASCHIO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: ED-AIRR - 26-63.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61-95.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): ANTONINHO DE ROQUE, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102-80.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): ILDO CORREA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Fernanda Fiatte Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 107-15.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FÁBIO REBOUÇAS BEZERRA MODESTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem alterar a conclusão do julgado, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 116-89.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): IVAN DA SILVA MARQUEZINI, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 143-87.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AUGUSTINHO LOURENÇO SOUSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ivomar Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 163-91.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Moisés Alves da Silva, Agravado(s): ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220-96.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): DENILSON DE SOUSA MOURÃO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 234-02.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): LINO ROBERTO LINDSTRON, Advogado: André Matucita, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 244-24.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATALÍCIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): BEIRUTH MOTEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): MOTEL CHAMOUR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-61.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA HELENA GALANTE TIOPISTO, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Agravado(s): ELIAS RIBEIRO AGNELLO, Advogado: Décio Marino de Jesus, Agravado(s): CGF SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-64.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OTTO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-41.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TAINÁ CRISTINA MORAIS DA SILVA, Advogada: Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 275-43.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): BIANCHA RODRIGUES FERREIRA DA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos temas "Divisor 150", "Complemento Temporário Variável de Ajuste (CTVA) - Remuneração Diferenciada dos Empregados em Função do Porte da Agência e da Sua Localização Geográfica - Inexistência de Ofensa ao Princípio da Isonomia Salarial - Critério Objetivo Não Discriminatório - Liberdade de Iniciativa na Condução da Atividade Empresarial", "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica - Empregados Admitidos Após a Alteração da Norma Regulamentar Por Meio de Acordo Coletivo", "Plano de Cargos e Salários de 1989 - Progressão Funcional Horizontal por Merecimento - Ausência de Deliberação da Chefia Imediata", "Indenização Pela Posse De Má-Fé" "Honorários Advocáticos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Prescrição - Horas Extraordinárias - Alteração da Jornada de Trabalho - Descumprimento de Normas Internas Que Asseguravam Jornada de Seis Horas Para Ocupante do Cargo de Gerente Bancário", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada, pronunciar apenas a prescrição parcial, considerar ilícita a alteração do contrato de trabalho e restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão de horas extraordinárias além da sexta diária e trigésima sexta semanal, fixada a jornada realizada pela autora, determinado o pagamento de reflexos de horas extraordinárias, e estipulada a limitação da condenação até 15/3/2011, quando, incontestavelmente, a autora retornou às atividades de técnica bancária e à jornada de seis horas diárias. Restabelecida a sentença na qual fora deferida a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Prescrição - Inclusão Do Cargo Comissionado E Da CTVA Na Base De Cálculo Das Vantagens Pessoais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, pronunciar a prescrição parcial e julgar procedente a pretensão de item "j" da inicial, para que as parcelas "cargo comissionado" e CTVA integrem a base de cálculo das vantagens pessoais, pois ambas as verbas se destinam a remunerar a função de confiança bancária, com reflexos em férias com 1/3, décimo terceiros salários, horas extraordinárias, eventuais licenças prêmio, DSRs, observada a esse respeito a limitação contida na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, APIP, depósitos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de FGTS e contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Acrescidos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao valor provisoriamente arbitrado à condenação e R\$1.000,00 (mil reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 320-67.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDSON SILVA AMARAL, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Flávia Sáfadi Ubaldo, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e por danos materiais no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Juros de mora e correção monetária, na forma das Súmulas 200 e 381 do TST e nos termos da Lei. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 300.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$6.000,00. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 381-58.2011.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): LUCIANO RIBEIRO MARINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 406-25.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NANCY DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 418-48.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): CLÁUDIA SILVA AMADOR, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 440-55.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): DIOGO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: César Augusto da Silva, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 448-97.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LÍDIO NUNES, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.186/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeira instância, determinar a atualização do parâmetro de cálculo da complementação de aposentadoria a partir da tabela salarial vigente na Trensurb. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Tatiana Cassol Spagnolo. **Processo: AIRR - 468-75.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÉRICA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Janes Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543-59.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTANA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acordo Coletivo de Trabalho. Previsão de Remuneração Mínima por Nível e Região (RMNR). Consideração do adicional de periculosidade no cálculo da complementação da parcela", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-51.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GIVALDO FREITAS DE SOUZA, Advogado: FERNANDA SANCHES DOS SANTOS, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578-37.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE LUIZ PRADO POLETI, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de uma hora diária em relação ao período imprescrito, acrescido do adicional de 50%, com reflexos no repouso semanal, aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%. Custas em R\$ 520,00, calculadas sobre o novo valor da condenação fixado em R\$ 26.000,00. **Processo: AIRR - 595-62.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Molina Teixeira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SANTANA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO, DE SERVIÇOS, DE PROJETOS COMERCIAIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 603-79.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JERRY ALDRIN RAMOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 610-03.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): ALINE SOSTIZZO, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto ao tema atraso reiterado no pagamento dos salários e ausência de pagamento das parcelas rescisórias. Dano Moral. Caracterização. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho, com base na Recomendação nº 16 do Conselho Nacional do Ministério Público, opinou pelo prosseguimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-92.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): MIRIAM HELENA BELANCIERI, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-10.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): LUCINETI MARIA RIBEIRO, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-32.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHADORES TEMPORÁRIOS, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGAS DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ASTER SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Carolina Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-55.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): IDAGENE APARECIDA CESTARI, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 747-17.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): WAGNER MAGALHÃES DE FREITAS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-42.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): PATRICK VINÍCIUS DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 772-84.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SIDNEI APARECIDO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 775-10.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS PEREIRA XAVIER, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 842-03.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Danos Morais e Materiais", por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da Vara do Trabalho quanto ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 20.113,11 e arbitrar o pagamento da indenização por danos materiais no importe de R\$ 5.028,75. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópicos "Horas Extraordinárias - Intervalo Previsto nº art. 384 da CLT" e "Troca de Uniforme - Tempo à Disposição", por violação do art. 384 da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Valor provisório da condenação acrescido a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ARR - 862-14.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Renê Magalhães Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "Horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a validade das normas coletivas em comento, determinar o retorno dos autos ao 3º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 895-29.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): WILLACE LIMA DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acordo Coletivo de Trabalho. Previsão de Remuneração Mínima por Nível e Região (RMNR). Consideração do adicional de periculosidade no cálculo da complementação da parcela", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 896-53.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVIA CRISTINA CARDOSO FERREIRA, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): SERVNAÇ SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 272/280, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 903-31.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SAULO NONATO ALCÂNTARA COSTA, Advogado: Ricardo Basso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1058-71.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GERALDO APARECIDO ORTEGA, Advogado: Renata Patricio Batistella Mesquita, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-29.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): JOAQUIM RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1116-21.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): IZABEL CRISTINA DA SILVA TERTO, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1137-17.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANA MARIA DUARTE, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: AIRR - 1151-68.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s): EDSON LUIZ DOS SANTOS MATOS, Advogada: Vera Lucia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-74.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLEONICE TERESINHA HOERLE, Advogado: José Vicente da Rosa Trindade, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-77.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Klein, Agravado(s): SARA DA COSTA BERMANN, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-39.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES GUIIMARÃES, Advogado: SANDRA REGUBA MORAES CARNEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1188-28.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA LUIZA PIRES VENTURA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maurício Augusto Chiaramonte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à jornada especial dos bancários, nos termos do art. 224, caput, da CLT, condenando a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos indicados na inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observando-se o limite de duas horas diárias constante da inicial e a prescrição parcial declarada na origem. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; correção monetária segundo o disposto na Súmula 381/TST; e juros de mora com observância da diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 07 do Pleno/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00, de cujo pagamento fica a Reclamada dispensada, por gozar a ECT das prerrogativas da Fazenda Pública, nos moldes do art. 12 do Decreto-lei 509/69. **Processo: RR - 1196-64.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ESPÓLIO de ORDANILO GOMES DE AMORIM, Advogado: Simone Parnow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1201-65.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO FERREIRA ORTIZ, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-32.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): THÉLIO BOGADO JÚNIOR, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-73.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RUBENS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1394-54.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAIANE CRISTINA TIAGO DA SILVA, Advogado: Marcelo Eduardo Kalmar, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): MILLENNIUM - COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1460-34.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TOBIAS GARCIA DANTAS, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-74.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Fernanda Malzone Leme, Agravado(s): MARCIA ESTER CALDAS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1501-95.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MILENE PASSOS GOULART, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Leoni Galarça Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1505-08.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. PEREZ LIMARDO S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha, Embargado(a): FRANCISNEIDE FRANCO DE SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 1507-16.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENGELUX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS AMARO ALVES, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1509-72.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): ROBERT PENHA SERRANO, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Embargado(a): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1518-34.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): SILVIA REGINA BUENO DA ROSA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1559-30.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAXY HELLEN DE MORAIS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Márcio Rodrigo kaio Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS - Progressão Horizontal Por Antiguidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o direito às promoções por antiguidade previstas no PCCS, autorizada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

compensação com as promoções por antiguidade já concedidas por força de acordo coletivo de trabalho, nos termos do item 1.1. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1615-61.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Joanesa Tasca Deud José, Agravado(s): SÔNIA DE FÁTIMA CARNIZELA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-66.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA LOPES MIRANDA, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1722-23.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): MANOEL FÉLIX DE SOUZA, Advogado: José Duarte Filho, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1765-66.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELOI BATISTA DE MOURA, Advogada: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração do Reclamante por omissão e, no mérito, dar-lhes provimento para retificar a conclusão do acórdão embargado e incluir na condenação o reflexo devido sobre a gratificação de férias; e, II - conhecer dos embargos de declaração da Reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1788-84.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DIMAS DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1823-81.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADERVAL JOSÉ DE BARROS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1885-88.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR BATISTA, Advogado: Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 848/851) que julgou improcedentes os pedidos formulados. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1956-27.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÁLVARO FERNANDO VICENTE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação e, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos pedidos contidos na inicial. **Processo: AIRR - 1958-28.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SABRINA FERREIRA SILVESTRE, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1978-77.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-48.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): IEDSON EMANOEL LOPES CUNHA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013-94.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): BARBARA GUERRA, Advogado: Silvane da Silva Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA - AMA , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2013-90.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): VALERIO KARAI GONÇALVES, Advogado: Gustavo Luiz Machado Peixoto, Embargado(a): EFP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2116-72.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ELIANE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220-91.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DE LIMA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2268-69.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLEIDE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2356-56.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): AURICÉLIA OUERINO DA SILVA, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Embargado(a): ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2377-85.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): FABIANO SOUZA SIQUEIRA NERY, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2394-06.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Persio Redorat Egea, Agravado(s): JOSÉ DUTRA PEREIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2414-74.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANA DE FÁTIMA PAIVA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2422-45.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARINA GOUTIERI CAVALINI, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues levantou divergência no sentido de conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal. **Processo: RR - 2432-57.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): JULIANA DO NASCIMENTO FEITOZA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 2502-93.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALMIR DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s): PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA., Advogada: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2754-75.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Agravado(s): AURENI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Petrozziello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2875-19.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PEDRO ALVES DINIZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2971-03.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ BRATTI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine os pedidos veiculados na reclamação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 3082-73.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): GORETE DOS SANTOS WAIANA, Advogado: Joelma Sousa Chagas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3102-76.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): CRISTIANI DO SOCORRO RIBEIRO DE AVIZ, Advogado: Joelma Sousa Chagas, Agravado(s): APITU - ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE TUMUCUMAQUE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 10372-43.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): DENISE POLICENO RODRIGUES, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 14400-87.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, em decorrência do deferimento das diferenças salariais, sejam considerados nos cálculos de liquidação os recolhimentos devidos pelo Autor e pela Reclamada para a Fundação PETROS, nos termos do regulamento aplicável; e, II) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23100-55.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ ERINALDO FREIRE BEZERRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 38600-72.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA LOPES FRANCO E OUTROS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): MARKAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeronymo de Barros Zanandrea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 38900-44.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): IARA SUELY RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Frederico Ricardo Alves da Costa, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 89000-94.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCA RODRIGUES SANTOS DE FRANÇA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 89400-16.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA IMPERIAL S/S LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Recorrido(s): IVANETE RICARDO FERREIRA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 94800-64.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSENALDO DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 102800-83.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEFERSON CARVALHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 120201-10.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ANA ISaura DE MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 150800-70.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA., Recorrido(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Administração Pública - Programa de Arrendamento Residencial", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada-CEF de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10-38.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): PRISCILA DE FÁTIMA SANTANA, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 23-46.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): LUCIANA MARIA GUIMARÃES ALVES, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 45-24.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Valter Cesar de Souza, Agravado(s): ALEXANDRA DE SOUZA, Advogado: Nilson Nelson Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-53.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FATOR S.A. - CORRETORA DE VALORES, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): ELIANA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76-61.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): MARIANA GONÇALVES DOS SANTOS MENDES, Advogado: Robson da Penha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-53.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARI DA SILVA, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 112-15.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): GENIALDO SANTOS NABATE, Advogado: Zuleide Guedes Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 122-97.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BORGES BITTENCOURT, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 127-29.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANA CLÁUDIA FAGUNDES, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146-34.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): ANDERSON DE PAULA MACHADO, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 166-07.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DO RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE - STIMMERG, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elaine Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-42.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CESAR DA SILVA MARTINS, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 207-07.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IARA JORDAO DA SILVA VARGAS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 241-70.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DA MOTA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-66.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MICHELE SILVA DA SILVA, Advogado: Paulo Anselmo Massoni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-05.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): SANTANA WELL'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Acacio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 258-43.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ana Carolina Nogueira Saliba, Recorrido(s): LATIFA'S RESTAURANTE E BUFFET LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 349-32.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jair Alberto Mayer, Recorrido(s): IRENO CLOVIS ROSA SOARES, Advogado: Carlos Jorge Padilha Oliveira, Recorrido(s): PAIXÃO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Euflavio Saldanha, Recorrido(s): REAL MÁQUINAS LTDA., Advogado: Luís Antônio Jesus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor e, assim, quanto à ora Recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 408-95.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procuradora: Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Agravado(s): NATÁLIA DE PAULA DA SILVA JORDÃO, Advogado: Marcus Fernando F. Von Kirchenheim, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-16.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DIAS, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-73.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLEIDIONALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 554-05.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INBRACELL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): NERI DOS PASSOS DA CRUZ, Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 555-72.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELFINO ANTUNES DE VARGAS, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 577-37.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEIDE MARIA DE JESUS DIAS, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Recorrido(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 634-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

19.2012.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-84.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ NEVES SENABIO, Advogado: Edmar Gomes de Oliveira Neto, Agravado(s): SABRINA AMARAL DE CAMPOS - ME, Advogado: Carlos Eduardo de Melo Rosa, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo de Melo Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 663-47.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VILSON GONÇALVES, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 192/199, que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere. Mantem-se o valor da condenação arbitrado na sentença, para fins processuais. **Processo: AIRR - 677-59.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 679-70.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): CELIO MONTEIRO, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 731-14.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO BESERRA CAVALCANTI, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FORMIL QUÍMICA LTDA., Advogado: Marivaldo Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-05.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Renata Naves Faria Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ATON CONSTRUTORA, INCORPORADORA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 754-13.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Recorrido(s): ROGERIO FERREIRA SOARES, Advogado: Patrícia Marques da Silva Marinho, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe Amaral Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 774-06.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): REGINALDO ALVES ARAÚJO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 783-47.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILSON BARBOSA MARCELINO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com 50% de acréscimo, durante todo o período imprescrito, com os respectivos reflexos, na forma preconizada na Súmula nº 437, I e III, do TST, consoante postulado na inicial (alínea "a" da fl. 6), observando eventuais percentuais estabelecidos em norma coletiva. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$23.000,00, no importe de R\$460,00. **Processo: AIRR - 789-30.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): NERIA REJANE DE FARIA CHAGAS, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 811-38.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA., Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): VALTER ROBERTO BIANCHIN DE LIMA, Advogado: Alexandre Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 837-42.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MCA - MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO LTDA., Advogado: Altemir Silveira, Recorrido(s): MARCELO FLORES OLIVEIRA, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 840-06.2012.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): JANE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-58.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): NIVALDO CORREIA FALCÃO, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Giovana Albo Hess, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 865-87.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAFNE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Deusdedith



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andrade da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO ALVES E OUTRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "prescrição aplicável à espécie", por divergência jurisprudencial e violação de lei, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo dos Reclamantes integralmente. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Samila Gusmao Pereira. **Processo: RR - 872-42.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rubens de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 891-78.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): REGINA LÚCIA LIPPE DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 896-85.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: José Milton de Aquino Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - critérios de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 415 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da citada orientação jurisprudencial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 922-90.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 931-85.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 935-89.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): RILDSON RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-74.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSÉ ADAM GALVÃO DIAS, Advogado: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 957-37.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERALDO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Recorrido(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 966-09.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Recorrido(s): DAVI ABREU LIRA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Recorrido(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 970-24.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): SÔNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-32.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Agravado(s): SEVERINO FERNANDO DE SOUZA NETO, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TIRIRI LTDA., Advogado: Admir Fialho Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-03.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARCLEUDA DA COSTA E SILVA, Advogado: Robson da Penha Alves, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-96.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SÔNIA MARIA PORFÍRIO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-90.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CYLAINE BARBOSA SOARES, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-39.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): ERTA VALÉRIA BORGES, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-61.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CLÁUDIA DUARTE MARTINS KAWAKAMI, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-17.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ANGELA FRACISCA DE AQUINO, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-10.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): BIANCA GOULART MOREL E OUTRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-13.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUCAS, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-93.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MÁRCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-14.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANA CRISTINA MARINHO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-08.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): DONALDO BISCAHINO AZAMBUJA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-20.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): NÚBIA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Geraldo Neves Zanotti, Agravado(s): O.C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-98.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): IVO NOGUEIRA RAMOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-37.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): FÁBIO FRANCISCO DE MELO, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-20.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): VERA CRUZ DE SOUZA, Advogada: Suzana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1122-62.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METROSERV COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Roberta dos Santos Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS VIANA PERES, Advogado: Jeferson Mayer, Recorrido(s): CONDOMÍNIO TERRAZAS, Advogada: Roberta dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1125-08.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CÉZAR DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Recorrido(s): HEIPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Alimentos S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: AIRR - 1126-06.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EVANDRO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Júlio Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-80.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JUDIVAN RICARTE DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1136-56.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA SOUSA, Advogado: Igor Sanatiel Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1141-58.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): ANDRE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Caren Regina Jaroszuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-06.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDILSON HERMELINO RODRIGUES, Advogado: Hercílio de Azevedo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-58.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): ARIONETE SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-04.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES FRANÇA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-67.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VALDEIR GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-44.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-38.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DARLEI NEVES, Advogado: LARISSA CRISTINE WOLSKI, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PNEUMATICAS FORTEZ LTDA., Advogado: Daniele Schwartz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1248-36.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DARIO BESTETTI, Advogado: Rodrigo Vidor de Assis, Advogado: Daniel Gerber, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1265-56.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ISRAEL BASTOS MARQUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1317-57.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBSON LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320-28.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIO RAFAEL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROSA LIMA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "Acordo Coletivo de Trabalho. Previsão de Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR). Consideração do adicional de periculosidade no cálculo da complementação da parcela", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que: a) seja excluído do cálculo da parcela "complemento de RMNR", os adicionais legalmente assegurados ao Reclamante e, por consequência, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do 'complemento de RMNR', parcelas vencidas e vincendas, observando-se os reajustes normativos, ascensão de níveis e demais benefícios normativos, até a regularização em folha de pagamento, com reflexos em férias mais um terço, 13º salários, FGTS e demais verbas de natureza salarial percebidas, conforme for apurado em regular liquidação; b) em decorrência do deferimento das diferenças salariais, os cálculos de liquidação deverão considerar os recolhimentos devidos, pelo Autor e pela Reclamada, para a Fundação PETROS, nos termos do regulamento aplicável. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1330-58.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1397-76.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLASMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Elisa Bessa de Castro, Embargado(a): CRISTINO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1441-73.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE CARVALHO BOGO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1447-16.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luis Guerreiro, Recorrido(s): DOUGLAS SILVA DE MELLO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1460-79.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): REGINALDO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1469-03.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): JOAO CRISPIM DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGF) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: AIRR - 1478-81.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): ATÍLIO DE JESUS FILHO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-14.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): JOSÉ VALÕES DOS SANTOS, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-25.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CACILDA WIZINTENER DA CUNHA, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALETE, Advogado: Ralf José Schmitz, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO À SAÚDE DO VALE DO ITAJAÍ - IASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1615-18.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): JORGE FIDELIS DIAS, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, patrona do Recorrido Jorge Fidelis Dias ; **Processo: AIRR - 1719-52.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): KELLY SILVA ROCHA, Advogado: Henrique de Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1759-98.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JARDESON OTONI COIMBRA, Advogado: José Carlos Gobbi, Recorrido(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, nos termos do anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, por todo o período contratual imprescrito, com reflexos em horas extras, FGTS e indenização de 40%, férias e adicional de 1/3, 13ºs. salários, e aviso prévio (pedido 4 da petição inicial - fl. 11). Determino, ainda, que a base de cálculo do adicional respectivo seja o salário mínimo vigente. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais (art. 790-B da CLT). Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sob o valor de R\$ 15.000,00 atribuídos provisoriamente à condenação. Registro, ainda, que a incidência dos descontos fiscais deve ser feita sobre o valor total da condenação, no tocante às parcelas tributáveis, nos termos da Súmula 368, II/TST e da IN 1.127 da Receita Federal do Brasil, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

08/02/2011; e, em relação à parcela previdenciária, que seja adotado o procedimento previsto na Súmula 368, III/TST, qual seja, o critério disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto n.º 3.048/1999 que regulamentou a Lei n.º 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Autorizada a dedução da quota-parte devida pelo Reclamante (OJ 363 da SDI-1/TST). **Processo: AIRR - 1793-40.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ZILA VILLELA FERNANDES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1864-43.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): MARIA NADIR SOUSA LIMA, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1920-29.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDO MESTRINARI FERNANDES, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-96.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DA ANUNCIACÃO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1950-20.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jordana Gurjao Guerreiro Macedo, Recorrido(s): EDENILDO EDUARDO DE LIMA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Ana Carolina Miranda Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1956-13.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): FERNANDA ROCHA PEREIRA, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2041-80.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA CREUZA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto à competência material. **Processo: AIRR - 2064-70.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): BARBARA MARCELA STOCKER PINHEIRO, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076-17.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): GILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2184-89.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MFB FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): REGIANA ALVES DE SOUZA, Advogado: Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2209-74.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ESPÓLIO de HERCULANO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2216-24.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOACIR AMARAL DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Decisão: adiar o Julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Tatiana Cassol Spagnolo. **Processo: AIRR - 2265-11.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSUÉ MENDES DE ARAÚJO, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334-36.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2687-13.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNA MARIA PIRES RUIZ, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3438-48.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Agravado(s): ROGÉRIO VICENTE, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3805-02.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): DEIVID MACHADO, Advogado: Antônio Alves Elias, Agravado(s): CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA., Advogado: Joacir Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4374-36.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANKLIN CESAR DOS SANTOS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): GLOBAL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Cláudia Randal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-29.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ONOFRE PEREIRA, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Kelley Kristiane Vago Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5803-74.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: adiar o Julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 8747-53.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA MICHELAN, Advogado: Deise Cristina Colla Barros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9700-98.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCINALDO DANTAS DE QUEIROZ, Advogado: Nelson Gregório de Bezerra Júnior, Recorrido(s): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 9700-70.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA FREIRE JUNIOR, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-03.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE BRITO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10859-71.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): FRANCISCA GOMES DA SILVA, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Advogado: Ana Paula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Schumann, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERHTEC, Advogado: Gerson Abadi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11293-28.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO LEONARDO SILVA DE SOUSA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o Julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 12100-59.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA SANTOS, Advogado: José Magno Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19800-71.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Valmir Capeleto Guarnier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31800-25.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTA SALAROLLI TÁVORA, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 35200-35.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE UBIRATAN GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Advogado: Rayssa Xavier de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 38300-14.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELINE SILVA DE MELO, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Victor Bruno Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59500-17.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRAINNING ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ MILTON DA SILVA JUNIOR, Advogado: Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85400-22.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JÂNIO ALEXANDRE FERNANDES RÊGO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89400-07.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): MARLEY GOMES DA MATA JUNIOR, Advogado: Higor Real, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: AIRR - 90200-32.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS TONETO, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Agravado(s): FOZ DE CACHOEIRO S.A., Advogado: Lourenço Stanzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129300-07.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTOS, MADRUGA & COMPANHIA LTDA., Advogado: Ailton Sabino, Agravado(s): IVAN DE SOUZA REINALDO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135800-23.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA AGRA LTDA., Advogada: Luana Martins de Souza Benjamin, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 144200-26.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JAMÁRCIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 159800-25.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NICILENE VICENTE NOBRE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençado em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, com acréscimo de 50%, além de reflexos no repouso semanal, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 124,14, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 6.207,77. **Processo: RR - 167100-26.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES PRAXEDES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17-96.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROFER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): GERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Sérgio Peffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-47.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Gustavo Leal Mello da Silva, Agravado(s): MÁRCIO VENICIO CRUZ FEITOSA, Advogado: Marcelo Fernandes Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44-37.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogada: Nayara Cristina Melo Araújo, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES, Advogada: Nayara Cristina Melo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 73-79.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): WALLISON GOMES COELHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 108-95.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Vítor Comunian, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VARGINHA, Advogado: Alexandre Frederico Rodrigues de Franca Antunes, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: João Paulo Calori Gomes, Agravado(s): ARTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-24.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Deusdete Magalhães Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-77.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Procurador: Carlos Augusto Batista, Agravado(s): MARISE COELHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-17.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FERNANDA VENTURA DA SILVA, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-61.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Júlio Antônio Barbeto, Agravado(s): NR BOTTI CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Alves



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira, Agravado(s): M OFFICER, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 151-55.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 271-81.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO FERREIRA, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 286-80.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEX SANDRO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Gilberto da Luz, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-37.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): LEONARDO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-63.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA. - ETERPEL, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): CLAUDINEI ROCHA DE PAULO, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-49.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS MÁGERO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-69.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOSÉ RICARDO WELICKS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-67.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARCELO AJALA ALVES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 720-12.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): FÁBIO DA CRUZ SANTOS, Advogada: Priscilla Anchieta Messias, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 796-24.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEMIR CARVALHO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 826-27.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON MORONI, Advogado: Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): COMÉRCIO DE FRUTAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO BOHM LTDA. - ME, Advogado: Priscila Ivanov, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir da prestação dos serviços. **Processo: RR - 844-27.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): ELISANGELA COSTA BRUM, Advogado: Thayná de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 929-19.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): JAQUELINE CORTES KIRALY CORRÊA, Advogado: Eduardo Alvares Durgante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-21.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCELO ATAÍDES DE AMORIM, Advogado: Thiago Luz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-43.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRÍCIA RIBEIRO DE PAULA MALAQUIAS E OUTRA, Advogado: José Luiz Braga, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-66.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS DANGELO, Advogado: João Bevenuti Júnior, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1781-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

38.2013.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROGÉRIO RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 182/184) que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 4806-25.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROSELANDIA BUENO, Advogado: Mareli Calza Hermann, Recorrido(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 7600-33.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRATESTEX S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): WELLINGTON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Ramon Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-43.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo González, Agravado(s): THAMARA LUY MOREIRA BRITO FREIRE, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10085-74.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): FELÍCIA DAL CERO, Advogado: Mateus Corrêa Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10130-24.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): MARCELLA RODRIGUES PAIM, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10236-83.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): LUIZA NUNES SILVA MORAES, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11700-26.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): NILSA MARIA LIMA CONCEIÇÃO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 21600-66.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALANA LEAL BORGES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 42300-32.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): JEANE DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Soares Raposo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma